

RESOLUÇÃO Nº 176/90

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto no art.32 da Lei nº4737, de 15 de junho de 1965 (Código Eleitoral),

CONSIDERANDO a conveniência do aperfeiçoamento do processo de escolha para preenchimento das funções de JUIZ ELEITORAL, dando iguais oportunidades para o acesso, sem prejuízo de celeridade da seleção,

R E S O L V E

Art. 1º - As vagas de JUIZ ELEITORAL da Capital e de Comarca com mais de uma Zona serão preenchidas mediante inscrição dos Juízes de Direito Titulares que a possam ocupar, na forma de edital, com prazo de 5 dias.

§ 1º - A vaga caberá ao candidato que obtiver a maioria absoluta de votos dos membros do Tribunal, presentes à Sessão, em escrutínio secreto, fazendo-se a votação, através da sinalização de um só nome, dentre os da cédula que será uniformemente distribuída pela Secretaria, com o nome dos inscritos.

§ 2º - Se nenhum dos concorrentes obtiver maioria absoluta, proceder-se-á a novo escrutínio, ao qual só

P. J. — Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

concorrerão os dois mais votados no anterior, considerando-se escolhido o que obtiver maior número de sufrágios.

§ 3º - Em caso de empate, prevalecerá na escolha, o candidato que contar maior tempo de serviço eleitoral.

Art. 2º - Se decorrido o prazo do edital, não houver inscrição, o Tribunal designará qualquer dos Juizes de Direito da Comarca.

Art. 3º - O processo de escolha poderá deixar de ser observado, a critério do Tribunal, nos três meses que antecederam à realização das eleições.

Art. 4º - Os pedidos de inscrição serão previamente submetidos à informação da Corregedoria Regional Eleitoral.

Art. 5º - Revogam-se as disposições contidas nas Resoluções que disciplinam a matéria, especialmente de nº 73, de 28 de dezembro de 1983.

Art. 6º - Os casos omissos serão decididos pelo Tribunal.

Sala de Sessões, de fevereiro de 1990

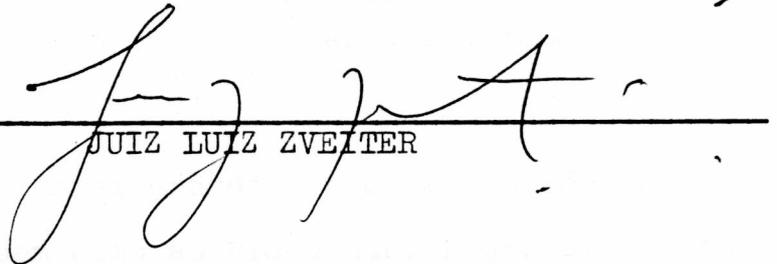
  
DESEMBARGADOR JORGE FERNANDO LORETTI  
PRESIDENTE

  
DESEMBARGADOR EUGÊNIO DE VASCONCELLOS SIGAUD  
VICE-PRESIDENTE

P. J. — Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

  
\_\_\_\_\_  
JUIZ ALBERTO CRAVEIRO DE ALMEIDA  
CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL

  
\_\_\_\_\_  
JUIZ EDUARDO SÓCRATES CASTANHEIRA SARMENTO

  
\_\_\_\_\_  
JUIZ LUIZ ZVEITER

\_\_\_\_\_  
JUIZ FERNANDO SETEMBRINO MARQUES DE ALMEIDA

\_\_\_\_\_  
ALCIR MOLINA DA COSTA  
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL